

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 539/2025

Institui os Núcleos Descentralizados de Apoio à Área-Fim (NUDAF) no âmbito da estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V e XVIII da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa assegurada ao Ministério Público na Constituição Federal, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de atos normativos para o disciplinamento das atividades administrativas da Instituição;

CONSIDERANDO competir ao Procurador-Geral de Justiça expedir atos que regulamentem os serviços administrativos dos órgãos de execução, visando ao melhor desempenho administrativo e funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir apoio técnico-administrativo para a execução das atividades dos órgãos de execução e unidades administrativas com a finalidade de melhorar o atendimento à sociedade e aumentar a celeridade no atendimento das suas demandas;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar novo modelo de gestão administrativa de substituição de servidores efetivos, evitando solução de continuidade das atividades de apoio aos órgãos de execução e unidades administrativas durante a fruição das licenças e outros afastamentos daqueles;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos, na estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, os Núcleos Descentralizados de Apoio à Área-Fim - NUDAF, vinculados administrativamente à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração, com o objetivo de auxiliar nas atividades dos órgãos de execução nas hipóteses de afastamentos dos servidores neles lotados, nos termos definidos neste Ato Normativo.

Art. 2º Os Núcleos Descentralizados de Apoio à Área-Fim, sediados nas comarcas de Fortaleza, Sobral, Crateús, Quixadá e Juazeiro do Norte, terão atuação nas regiões integradas pelas seguintes comarcas:

I – Núcleo Descentralizado de Apoio à Área-Fim de Fortaleza (Base Zero):
Fortaleza;

II – Núcleo Descentralizado de Apoio à Área-Fim da Região Metropolitana de Fortaleza (Base Um): Caucaia, Eusébio, Itaitinga, Maranguape, Aquiraz, Maracanaú, Pacatuba, Guaiuba, Horizonte, Pacajus, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, Acarape, Redenção, Cascavel, Chorozinho, Palmácia, Barreira, Aracoiaba, Beberibe, Paracuru, Baturité, Paraipaba, Ocara, Pacoti, São Luiz do Curu, Umirim, Uruburetama, Caridade, Paramoti, General Sampaio, Pentecoste, Apuiarés, Tejuçuoca, Guaramiranga, Mulungu, Aratuba, Tururu, Trairi, Itapajé, Itapipoca, Fortim, Aracati e Icapuí;

III – Núcleo Descentralizado de Apoio à Área-Fim de Sobral (Base Dois): Sobral, Forquilha, Massapê, Meruoca, Groaíras, Alcântaras, Santana do Acaraú, Cariré, Senador Sá, Mucambo, Miraíma, Coreaú, Frecheirinha, Uruoca, Moraújo, Pacujá, Morrinhos, Varjota, Reriutaba, Graça, Ibiapina, Irauçuba, Martinópole, Ubajara, Santa Quitéria, São Benedito, Tianguá, Marco, Pires Ferreira, Guaraciaba do Norte, Bela Cruz, Amontada, Ipú, Carnaubal, Acaraú, Cruz, Granja, Hidrolândia, Viçosa do Ceará, Croatá, Itarema, Camocim, Jijoca de Jericoacoara, Barroquinha e Chaval;

IV – Núcleo Descentralizado de Apoio à Área-Fim de Quixadá (Base Três):

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Quixadá, Quixeramobim, Choró, Ibaretama, Ibicuitinga, Itapíuna, Banabuiú, Capistrano, Morada Nova, Jaguaratama, Canindé, Solonópole, Madalena, Senador Pompeu, Limoeiro do Norte, Tabuleiro do Norte, Quixeré, Milhã, São João do Jaguaribe, Russas, Itatira, Jaguaribara, Piquet Carneiro, Jaguaribe, Alto Santo, Dep. Irapuan Carneiro, Palhano, Jaguaruana, Pereiro, Itaicaba, Potiretama, Iracema e Ererê;

V – Núcleo Descentralizado de Apoio à Área-Fim de Crateús (Base Quatro):
Crateús, Ipaoranga, Novo Oriente, Independência, Ararendá, Nova Russas, Poranga, Quiterianópolis, Catunda, Ipueiras, Tamboril, Monsenhor Tabosa, Pedra Branca, Boa Viagem, Tauá, Parambú, Mombaça, Arneiroz, Aiuaba, Catarina e Saboeiro;

VI – Núcleo Descentralizado de Apoio à Área-Fim de Juazeiro do Norte (Base Cinco): Juazeiro do Norte, Barbalha, Jardim, Penaforte, Jati, Porteiras, Brejo Santo, Missão Velha, Abaiara, Mauriti, Milagres, Barro, Aurora, Ipaumirim, Baixio, Umari, Icó, Lavras da Mangabeira, Orós, Cedro, Quixelô, Iguatu, Caririaçu, Granjeiro, Várzea Alegre, Acopiara, Jucás, Cariús, Tarrafas, Farias Brito, Altaneira, Antonina do Norte, Assaré, Nova Olinda, Araripe, Santana do Cariri, Crato, Campos Sales, Salitre e Potengi;

Art. 3º Compete aos Núcleos Descentralizados de Apoio à Área-Fim atuar, mediante solicitação do Promotor de Justiça interessado, titular ou respondente, em órgão de execução no qual haja afastamento de servidor nele lotado.

§ 1º Por decisão dos Coordenadores, os Núcleos Descentralizados de Apoio à Área-Fim poderão auxiliar os órgãos de execução em outras circunstâncias que não decorram do afastamento dos servidores neles lotados.

§ 2º Para efeito deste Ato Normativo, consideram-se afastamentos:

I – férias;

II – casamento;

III – luto;

IV – licença à gestante;

V – licença para tratamento de saúde;

VI – licença-paternidade;

VII – outras hipóteses de afastamentos de natureza temporária.

§ 3º A atuação dos Núcleos Descentralizados de Apoio à Área-Fim ocorre

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

pela vinculação de servidores neles lotados para desempenharem suas atribuições legais em órgão de execução específico, de forma prioritariamente remota.

§ 4º De forma excepcional, por decisão dos Coordenadores dos Núcleos Descentralizados de Apoio à Área-Fim, após verificação de expressa e razoável hipótese que a justifique, os servidores neles lotados poderão ser vinculados para atuar de forma presencial, fazendo jus à diária em caso de deslocamento para comarca diversa da sede do Núcleo onde se encontram lotados, na forma da regulamentação própria.

§ 5º Apenas em caso de atuação presencial, os servidores lotados em cada Núcleo Descentralizado de Apoio à Área-Fim terão atuação circunscrita às regiões de abrangência previstas no art. 2º, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pelos Coordenadores dos Núcleos Descentralizados de Apoio à Área-Fim.

§ 6º O Promotor de Justiça interessado na atuação dos Núcleos Descentralizados de Apoio à Área-Fim deve formular requerimento direcionado aos Coordenadores dos Núcleos Descentralizados de Apoio à Área-Fim, indicando, no mínimo, nome e cargo do servidor afastado, bem como o período de afastamento, se determinável.

§ 7º As atividades desempenhadas pelos servidores dos Núcleos Descentralizados de Apoio à Área-Fim no órgão de execução auxiliado, concernente aos atos e processos deste, serão desenvolvidas sob direção e orientação do Promotor de Justiça respectivo, titular ou respondente, observadas as atribuições legais dos servidores vinculados e as condições e finalidades do Núcleo.

§ 8º A duração do afastamento referido no *caput* não condiciona o período de auxílio pelos Núcleos Descentralizados de Apoio à Área-Fim a determinado órgão de execução.

§ 9º O atendimento às demandas pelos Núcleos Descentralizados de Apoio à Área-Fim para atuação nos órgãos de execução fica limitado à efetiva disponibilidade dos servidores lotados em cada núcleo.

Art. 4º A coordenação dos Núcleos Descentralizados de Apoio à Área-Fim caberá a dois membros do Ministério Público, indicados livremente e designados pelo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Caberá à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração definir a atuação dos Coordenadores dos Núcleos Descentralizados de Apoio à Área-Fim de acordo com a área de abrangência geográfica de cada núcleo prevista no art. 2º.

Art. 5º Compete aos Coordenadores dos Núcleos Descentralizados de Apoio à Área-Fim:

I – coordenar e realizar a gestão dos Núcleos Descentralizados de Apoio à Área-Fim, organizando suas atividades e adotando as medidas cabíveis para as suas operacionalizações;

II – receber e analisar pedidos de Promotores de Justiça interessados na atuação dos Núcleos Descentralizados de Apoio à Área-Fim;

III – despachar e decidir nas demandas recebidas pelos Núcleos Descentralizados de Apoio à Área-Fim, inclusive quanto aos órgãos que serão auxiliados e o período de atuação do respectivo Núcleo;

IV – decidir e gerir, com o apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas, considerando a disponibilidade atual, a vinculação de servidores lotados nos Núcleos Descentralizados de Apoio à Área-Fim para atuarem, de forma remota ou presencial, junto a Promotorias de Justiça da respectiva área de abrangência geográfica, por tempo determinado;

V – exercer, com o apoio dos Promotores atendidos, a gerência e supervisão, na qualidade de chefia imediata, de servidores lotados nos Núcleos Descentralizados de Apoio à Área-Fim, quanto à frequência diária e mensal, a pedidos de abono ou justificativas de falta ao serviço, a férias, à grade de horário, entre outros assuntos correlatos;

VI – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça eventuais propostas de aperfeiçoamento dos Núcleos Descentralizados de Apoio à Área-Fim;

VII – a supervisão da produtividade dos servidores lotados nos Núcleos Descentralizados de Apoio à Área-Fim

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VIII – exercer outras atribuições administrativas compatíveis com a formatação e finalidade dos Núcleos Descentralizados de Apoio à Área-Fim.

Art. 6º O art. 2º do Provimento nº 111/2014 passa a vigor acrescido do inciso XXII, com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

XXII – Coordenador de Núcleo Descentralizado de Apoio à Área-Fim”.

Art. 7º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 16 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 17/09/2025.